



EMENDA Nº 13 /2022

EMENDA ADITIVA Nº 01 – AO PROJETO DE LEI Nº 120, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

A Comissão de Justiça e Redação, que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 4º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 120, de 20 de outubro de 2022.

Aditiva-se o art. 5º, do Projeto de Lei n.º 120, de 20 de outubro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º Todas as despesas decorrentes do uso do objeto acima referido correrão por conta da concessionária, tais como, pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir, bem como pelas tarifas de água, energia elétrica, telefone, internet, monitoramento, segurança e despesas com material de consumo, pequenos reparos e conservação.

Parágrafo Primeiro: *Fica o Município autorizado a repassar anualmente para cada Associação, a partir de janeiro de 2023, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a fim de auxiliar no custeio das despesas relacionadas no caput e no pagamento de contas de consumo, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e aprovado pela Secretaria da Educação.*

Parágrafo Segundo: *A Associação deverá prestar contas anualmente, demonstrando a aplicação do recurso financeiro recebido.*

Parágrafo Terceiro: *A aprovação da prestação de contas é condição para liberação anual do recurso, assim como a restituição de eventuais valores glosados, no prazo de 5 dias úteis após notificação.*

Parágrafo Quarto: *O valor repassado pelo Município que não for utilizado integralmente pela Associação deverá ser devolvido até o dia 31 de dezembro de cada ano.”*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É salutar o repasse financeiro proposto para as Associações que, recebendo a concessão de uso dos ginásios municipais, terão o encargo de sua manutenção. Contudo, extremamente necessária a prestação de contas dos

investimentos realizados, assim como a previsão legislativa acerca de eventual desaprovação das contas apresentadas e devolução dos valores não investidos pelas associações, eis tratar-se da utilização de dinheiro público.

Pelas razões postas é que contamos com a apreciação e aprovação desta Emenda Aditiva.

Carlos Barbosa, 10 de novembro de 2022.



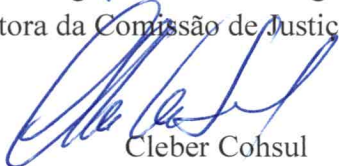
Felipe Xavier

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Regiane Cavalli Casagrande

Relatora da Comissão de Justiça e Redação



Cleber Cohsul

Membro da Comissão de Justiça e Redação